



PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Processo Administrativo: nº 0139/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 003/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para construções de casas populares – Programa Casa de Verdade.

Valor Estimado: R\$ 3.969.121,50 (três milhões novecentos e sessenta e nove mil cento e vinte e um reais e cinquenta centavos)

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins/TO, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em engenharia, para a construção de casas populares, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no âmbito do Programa Casa de Verdade.

O certame será processado sob a égide da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, e demais normas pertinentes, tendo como critério de julgamento o menor preço global, em regime de empreitada por preço global, com disputa em modo aberto.

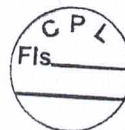
É o relatório, passo a análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência da Assessoria Jurídica

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cabe ao órgão jurídico da Administração realizar o controle prévio de legalidade dos atos licitatórios ao final da fase preparatória, sem adentrar no mérito técnico, administrativo ou discricionário.

John Kennedy Farias Aguiar
Advogado
OAB/TO N° 009278



2. Da Competência e Legalidade

O edital observa o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal e encontra amparo nos arts. 28, II, e 6º, XLIII da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a utilização da modalidade concorrência eletrônica para contratação de obras de engenharia com valores superiores ao limite da tomada de preços.

3. Do Objeto

O objeto está descrito com clareza, em consonância com o art. 18, I da Lei nº 14.133/2021, com remissão ao Termo de Referência/Projeto Básico (art. 6º, XXIII), atendendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, caput).

4. Do Regime de Execução e Critério de Julgamento

Regime: empreitada por preço global – previsto no art. 46, II da Lei nº 14.133/2021.

Critério de julgamento: menor preço (art. 33, I), com forma de adjudicação global e modo de disputa o aberto (art. 56).

Todos os parâmetros estão adequados à legislação.

5. Das Garantias

Exigência de garantia de proposta de 1%, encontra respaldo no art. 58, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Ausência de exigência de garantia contratual, decisão discricionária da Administração (art. 96).

6. Dos Benefícios às ME/EPP

Nos termos da LC nº 123/2006:

Não houve reserva de lotes exclusivos até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), não houve reserva de cotas (art. 48, III).

Foi prevista prioridade local/regional até 10% (art. 48, §3º).

John Kennedy Farias Aguiar
Advogado
OAB/TO nº 009278



Observação: recomenda-se justificar formalmente, nos autos, a não aplicação do art. 48, I (lotes até R\$ 80 mil), a fim de evitar questionamentos pelos órgãos de controle.

7. Das Condições de Participação

As condições estão de acordo com os arts. 14 e 15 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: vedação a empresas em falência, recuperação judicial, liquidação, ou punidas com sanções e impedimento a empresas ligadas a agentes públicos, garantindo prevenção de conflitos de interesse (art. 9º, Lei nº 14.133/21).

8. Da Inversão de Fases

O edital prevê inversão de fases, conforme autorizado pelo art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, justificando a medida como forma de avaliar previamente a qualificação técnica.

9. Da Apresentação das Propostas

As exigências quanto à apresentação estão adequadas ao art. 57 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo custos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como declarações ambientais e sociais.

10. Do Julgamento e Classificação

O edital define critérios de desclassificação, inexecutabilidade e desempate, em conformidade com os arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021, incluindo hipóteses de diligência antes da desclassificação (art. 64).

11. Dos Recursos

O procedimento recursal segue o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurando contraditório e ampla defesa.

12. Das Sanções

As penalidades previstas estão em conformidade com os arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e com a Lei nº 12.846/2013.

John Kennedy Farias Aguiar
Advogado
OAB/TO Nº 009278



13. Da Minuta do Contrato

A minuta contempla as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo objeto, preço, prazo, execução, reajuste, sanções, LGPD e hipóteses de prorrogação contratual (arts. 105 a 107).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende que o Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2025 está, em sua essência, regular e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006 e demais diplomas aplicáveis.

Recomenda-se apenas que a Administração registre nos autos a justificativa para a não adoção de lotes exclusivos até R\$ 80.000,00 (art. 48, I, LC 123/06), reforçando a segurança jurídica do certame.

Assim, opino pela aprovação do edital e pela continuidade do procedimento licitatório, ressalvada a recomendação supra.

É o parecer.

Sítio Novo do Tocantins – TO, 21 de agosto de 2025.

John Kennedy Farias Aguiar
Advogado
OAB/TO Nº 009278

John Kennedy Farias Aguiar
Advogado
OAB/TO
Nº. 009278